LEI Nº 562 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DA CIDADE DE CAMPINÁPOLIS-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - As Farmácia em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de domingos e feriados.

Parágrafo Único - Aos domingos e feriados da 07:00(sete) às 19:00(dezenove) horas, torna-se obrigatória a permanência de uma farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

Art. 2° - No caso da Prefeitura Municipal decretar feriado municipal a escala de plantões deverá ser antecipada,ou seja, a farmácia que estiver no plantão seguinte deverá ficar de plantão no dia do feriado.

Art. 3° - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá, em multa de 300(trezentas) unidades fiscais do Município, e suspensão do alvará de localização e funcionamento por período de 60(sessenta) dias.

Art. 4° - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-lo, no prazo legal.

Parágrafo Único - A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa,acrescida de juros e devida correção monetária.

Art. 5° - No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além do infrator ter o alvará de localização e funcionamento, suspenso por um período de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 11 de dezembro de 2001

JOAQUIM MATIAS VALDÃO
Prefeito Municipal